



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Ano IX, Nº 2221

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.788 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE VENCIMENTO, DO VALOR MÍNIMO DAS PARCELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ACERCA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO o alcance da expressão “legislação tributária” estabelecida no art. 96 do Código Tributário Nacional (CTN), compreendendo os decretos como instrumentos infralegais aptos a assegurar a fiel execução das leis; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Sobral, com suas alterações posteriores; CONSIDERANDO, ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, aliados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos; CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no art. 11-A da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 98 de 16 de dezembro de 2025; CONSIDERANDO, por fim, que a variação do IPCA-E acumulada nos últimos 12 (doze) meses foi de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento). DECRETA: Art. 1º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício fiscal 2026 poderá ser realizado de forma integral (cota única) ou parcelado em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao seguinte cronograma:

PARCELA/COTA	VENCIMENTO
01/08	11/05/2026
02/08	10/06/2026
03/08	10/07/2026
04/08	10/08/2026
05/08	10/09/2026
06/08	13/10/2026
07/08	10/11/2026
08/08	10/12/2026

§1º Não serão objeto de parcelamento os valores relativos ao IPTU para o exercício fiscal 2026 cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). §2º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Art. 2º Será concedido desconto especial para o pagamento do IPTU para o exercício fiscal 2026 a ser realizado em cota única, nos seguintes percentuais: I - 10% (dez por cento) de desconto aplicado sobre o valor do imposto, se o pagamento ocorrer até o dia 11 de maio de 2026; II - 7% (sete por cento) de desconto aplicado sobre o valor do imposto, se o pagamento ocorrer até o dia 10 de junho de 2026; III - 5% (cinco por cento) de desconto aplicado sobre o valor do imposto, se o pagamento ocorrer até o dia 10 de julho de 2026. Parágrafo único. Os descontos de que trata este artigo não se aplicam quando o pagamento ocorrer mediante a utilização do instituto da compensação tributária. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2025. Maria Imaculada Dias Adeodato - PREFEITA DE SOBRAL.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE/CE E O GABINETE DA VICE-PREFEITA - GABVICE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, POR MEIO DA COORDENADORIA DA OUVIDORIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, doravante denominada CGE/CE ou CEDENTE, com sede na cidade de

Fortaleza/CE, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambeba, Fortaleza/CE, CEP nº 60.822-325, inscrita no CNPJ Nº 05.541.428/0001-65, neste Ato representada pelo seu Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Exmo. Sr. ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, inscrito no CPF nº. 219.100.813-53 e RG nº. 2007534194-2, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por meio do Gabinete da Vice-Prefeita - GABVICE e de sua Coordenadoria da Ouvidoria, ou CESSONÁRIA, ambos com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, neste ato representado pela Exma. Sra. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF nº 210.984.173-72, domiciliada na Rua José Euclides ferreira Gomes, nº 1391, Coração de Jesus, Sobral-CE, CEP 62.000-001, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas, no que couber, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como nas demais normas legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1.º O presente ACORDO tem por finalidade a Cessão NÃO ONEROSA, pela CEDENTE à CESSONÁRIA, do Código-Fonte e estruturas do banco de dados do Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por meio do Gabinete da Vice-Prefeita - GABVICE e de sua Coordenadoria da Ouvidoria, e para o qual a CGE/CE detém todos os direitos para customização e desenvolvimento de Sistema Governamental Informatizado para gestão de Módulo de Ouvidoria para gestão das manifestações dos cidadãos no âmbito do Poder Executivo do Estado. Parágrafo Primeiro: É vedada a transmissão parcial ou total do Objeto, de que trata o caput desta cláusula, a outra pessoa física ou jurídica, sem a anuência expressa e formal da CGE/CE, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação, as cláusulas deste Acordo e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevidos do sistema por empresa contratada/terceirizada ou quaisquer outros não previstos neste Acordo. Parágrafo Segundo: A partir da celebração deste Acordo, será disponibilizada pela CGE/CE à CESSONÁRIA a última versão do código-fonte e das estruturas do banco de dados do Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente, ficando sob inteira responsabilidade da CESSONÁRIA a realização de quaisquer customizações necessárias à adaptação do sistema para uso pela Prefeitura Municipal de Sobral/CE, bem como o correto funcionamento dessas customizações, ficando desde já estabelecido que as benfeitorias, melhorias, adaptações ou customizações eventualmente desenvolvidas, quando consideradas relevantes e de interesse público, poderão ser livremente utilizadas pelo Estado do Ceará, sem ônus, para fins institucionais e administrativos, observada a legislação aplicável. Parágrafo Terceiro: O fornecimento dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual do Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente. Parágrafo Quarto: Não estão incluídos, na Cessão de que trata o presente Acordo, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários, para a customização do Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente pela CESSONÁRIA. Parágrafo Quinto: É vedada a utilização do nome do Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente em softwares ou sistemas acessórios desenvolvidos ou adquiridos pela CESSONÁRIA, que sejam utilizados em conjunto ou não com o Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente, ainda que compartilhem ou utilizem dados deste Sistema, exceto com a anuência expressa e formal da CGE/CE. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES - 2. Constituem obrigações comuns de ambos os participantes: 2.1. prestar o apoio mútuo necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira; 2.2. executar e monitorar as ações objeto deste Acordo; 2.3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo; 2.4. disponibilizar, com custeio